



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 01, de 23 de fevereiro de 2017, de autoria do **Vereador JOSÉ NUNUES SANTOS FILHO**, aprovado na sessão 06, em 09 de março de 2017, transformando na **Lei nº 176, em 17 de julho de 2017**, que dispõe sobre **o dia Bíblia**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,  
Gabinete do Prefeito em 17 de julho de 2017.

---

**FLAVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal

**Afixado no "Quadro de Aviso" de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.**

**Data Supra**



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Legislativo

**LEI Nº 176 DE  
17 DE JULHO DE 2017**

**“INSTITUI O DIA DA BÍBLIA, A SER  
COMEMORADO NO 2º DOMINGO DE  
DEZEMBRO DE CADA ANO, E DÁ  
OURAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU E EU, FLÁVIO FREIRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Telha, Estado de Sergipe, o “DIA DA BÍBLIA” a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Telha / SE.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 17 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal.